



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.388/2011, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

sob. o nº 871 / 20 11

Em 19 / 12 / 20 11

Fabiani A. Wimmer
Sec. Geral

Autoriza o Poder Executivo Municipal a remunerar a função de pregoeiro e equipe de apoio, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar a função de pregoeiro e equipe de apoio, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 055/2010 e Lei Federal nº. 10.520/2002.

ARTIGO 2º - O adicional pela função de pregoeiro e equipe de apoio será concedida obedecendo aos seguintes critérios:

I - a designação do pregoeiro deve obrigatoriamente recair em servidor público ocupante de cargo efetivo, comissionado ou temporário.

II - somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

III - os membros da equipe de apoio devem ser titulares, em sua maioria, de cargo efetivo do quadro de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

IV - é vedada a nomeação da função de pregoeiro a agentes alheios ao quadro dos servidores públicos municipais.

V - a equipe do Pregão será constituída de 02 (dois) pregoeiros e 03 (três) auxiliares na equipe de apoio.

ARTIGO 3º - Pelas atividades desempenhadas, o servidor que exercer a designação de pregoeiro e auxiliar/equipe de apoio, durante o período que responder pelas atribuições, receberá em seus vencimentos os seguintes valores:

I - Pregoeiro – R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

II - Equipe de Apoio – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo único - Os valores previstos serão atualizados com base na legislação municipal que dispõe acerca das gratificações.

ARTIGO 4º - O adicional de que trata esta Lei não será computado para cálculo de 13º salário, férias e outras remunerações.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria em que o servidor estiver lotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos treze dias do mês de
Dezembro do ano de dois mil e onze.*

MAURO RUTHEISLER
Prefeito

